



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE
CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787
email:ppginfos.ufsc@gmail.com

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

I- Art. 1º - O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Informática em Saúde (PPGINFOS) tem por objetivo apresentar as diretrizes de funcionamento do Programa de Mestrado Profissional fundamentado na Resolução Normativa nº95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º O PPGINFOS compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído por uma área de concentração Informática em Saúde e duas linhas de pesquisa: Tecnologia de Informação e Comunicação em Saúde/eSaúde e Telessaúde.

II– Informática em Saúde

Art. 3º O PPGINFOS tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolverem produtos e processos tecnológicos inovadores em saúde a partir da pesquisa e da produção tecnológica, bem como atividades de docência na área de Informática em Saúde.

São objetivos do PPGINFOS:

- I. assegurar a formação e o aprimoramento de alto nível de professores, pesquisadores e profissionais comprometidos com o avanço de conhecimento, para fazer face às necessidades nacionais;
- II. fomentar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em saúde, bem como a pesquisa científica nas áreas específicas de conhecimento;
- III. fortalecer as áreas de estudos afins já existentes na UFSC, ampliando os vínculos entre elas.

Art. 4º O PPGINFOS enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de profissionais, docentes e pesquisadores.

Art. 5º As linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração integram temas específicos de ensino, pesquisa e extensão, no campo da Informática em Saúde. Para a constituição e manutenção das mesmas são necessários os seguintes atributos:

- I. estar de acordo com os propósitos da área de concentração do PPGINFOS;
- II. ser constituída de no mínimo dois professores credenciados como permanentes no PPGINFOS;
- III. participar preferencialmente dos grupos de pesquisa vinculados ao CNPq e aos programas que integram este curso;
- IV. abranger no mínimo um trabalho de pós-graduação em andamento ao nível de Mestrado.
- V. ter um representante (e um suplente) no Colegiado do Programa, responsável por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

apresentar anualmente, ou quando solicitado pela coordenação do PPGINFOS, relatório com as atividades da respectiva linha de pesquisa.

Art. 6º A representação da linha de pesquisa deverá encaminhar, quando solicitado, as necessidades anuais das despesas de custeio e de capital da respectiva linha, considerando a solicitação dos professores e de seus orientados.

Parágrafo Único: O professor do quadro permanente poderá estar inserido em duas ou mais linhas.

Art. 7º. A representação da linha de pesquisa poderá indicar ao colegiado do PPGINFOS, nomes de professores a serem credenciados como docentes permanentes ou colaboradores no Programa.

Art. 8º. A definição das linhas de pesquisa será aprovada pelo colegiado do Programa, com a aquiescência dos discentes.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional e Informática em Saúde integrará um discente (efetivo) e um suplente.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Disposições gerais

Art. 9º. A coordenação didática do PPGINFOS caberá ao Colegiado do Programa.

Seção II

Da Composição dos Colegiados

Art. 10º. O colegiado do PPGINFOS terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes;

II - representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, sendo um aluno titular e um suplente.

III - chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1.º Os docentes credenciados como colaboradores e visitantes participarão na qualidade de convidados, com direito a voz.

§ 2.º A representação discente a que se refere o inciso II será escolhida por seus pares para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 3.º No mesmo processo de escolha a que se refere o inciso II, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

§ 5.º A representação docente será eleita por seus pares entre os membros do corpo docente permanente do Programa, garantida a representação de todas as linhas de pesquisa.

§ 6.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida uma reeleição.

Art. 11. Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do PPGINFOS, a presidência e a vice-presidência do colegiado do Programa.

Art. 12. O colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. O colegiado somente funcionará com maioria absoluta (metade mais um) de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião.

Seção III

Das Competências do Colegiado

Art. 14. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

II- Propor:

- a. alterações no regimento do programa;
- b. alterações no currículo do Programa;

III- aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV- estabelecer as diretrizes gerais do programa

V- aprovar reestruturações no Currículo do Programa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

VI- Eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa nº95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017

VII- Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida.

VIII- Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa

IX- Aprovar a criação, extinção ou alteração das áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação

X- aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

XI- estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

XII- aprovar a constituição da comissão de seleção para admissão de alunos no Programa e da comissão de bolsas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

- XIII- apreciar a proposta de cronograma do processo seletivo para ingresso de alunos, elaborada pelo coordenador;
- XIV- aprovar as indicações dos coorientadores de dissertações encaminhadas pelos orientadores;
- XV- aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XVI- decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVII- decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, observado o disposto neste Regimento;
- XVIII- decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de Programa, observado o disposto neste Regimento;
- XIX- deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XX- dar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do Programa;
- XXI- propor convênios nacionais e internacionais de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XXII- apreciar, em grau de recurso as decisões da comissão de bolsas.
- XXIII- zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa e da Resolução Normativa nº95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 15. A coordenação administrativa do PPGINFOS será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do programa, na forma prevista neste regimento com mandato de dois anos e máxima de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1.º O coordenador pertencerá ao Departamento de Enfermagem.

Art. 16. A coordenação será eleita por voto secreto dos membros do colegiado do Programa do PPGINFOS em processo eleitoral convocado por edital do diretor do CCS.

§ 1.º O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 2.º Os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de coordenador e sub-coordenador.

**Seção II
Das Competências do Coordenador**

Art. 16. Caberá ao coordenador do PPGINFOS:

- I- convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II- elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

- III- preparar o plano de aplicação de recursos do PPGINFOS submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV- elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado do Programa;
- V- elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;
- VI- submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no PPGINFOS;
 - b) a comissão de bolsas do PPGINFOS;
 - c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;
 - d) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII- estabelecer, em consonância com o Departamento de Enfermagem e os demais Departamentos de origem dos docentes, a distribuição das atividades didáticas do PPGINFOS;
- VIII- decidir *ad referendum* em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- IX- articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGINFOS;
- X- coordenar todas as atividades do PPGINFOS sob sua responsabilidade;
- XI- representar o PPGINFOS, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;
- XII- delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIII- zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do PPGINFOS e da Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010;
- XIV- coordenar as atividades didáticas dos cursos;
- XV- supervisionar as atividades administrativas da secretaria do Programa;
- XVI- manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras capacitadas para fomentar o desenvolvimento dos cursos;
- XVII- fomentar convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos nacionais e internacionais;
- XVIII- fazer recomendações ao colegiado sobre as condições de pessoal, equipamentos e instalações adequadas às atividades do PPGINFOS;
- XIX- solicitar a liberação de recursos para aquisição de material e pagamento de pessoal e serviços previamente aprovados pelo colegiado;
- XX- tomar as medidas necessárias à divulgação do PPGINFOS;
- XXI- emitir portaria designando banca examinadora de trabalhos de conclusão.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VIII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 17. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista neste Regimento, conforme especificado no artigo 16, que acompanhará o mandato do novo titular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do PPGINFOS indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção III Das Competências da Secretaria

Art. 18. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do PPGINFOS, órgão diretamente subordinado ao coordenador.

Art. 19. Integram a secretaria:

I - o secretário;

II - os servidores técnicos designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 20. Ao secretário compete:

I- manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do PPGINFOS, especialmente os que registram histórico escolar dos alunos;

II- secretariar as reuniões do colegiado do PPGINFOS;

III- providenciar as formalidades necessárias às sessões destinadas às defesas de dissertações;

IV- expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V- exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Art. 21. A secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições gerais

Art. 22. O credenciamento e reconhecimento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Parágrafo Único: Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 24. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 12 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias

Art. 25. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 26. As disciplinas do curso de mestrado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I- disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno;

II- disciplinas eletivas: disciplinas que compõem as linhas de pesquisa oferecidas pelo PPGINFOS, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos, sendo:

a) as disciplinas que compreendem um elenco variável de temas dentro de cada área, de livre escolha do colegiado do PPGINFOS em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores,

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser submetidas à aprovação do colegiado do Programa, sendo acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado do Programa.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

Art. 27. As disciplinas eletivas propostas pelo colegiado do PPGINFOS serão oferecidas desde que o número de alunos seja de no mínimo quatro, regularmente matriculados no PPGINFOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 28. Além das disciplinas obrigatórias e eletivas, o currículo do PPGINFOS compreende ainda a elaboração e defesa pública de uma dissertação para obtenção do grau de mestre.

**CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 29. O PPGINFOS exigirá para a obtenção do grau de mestre um mínimo de 28 créditos, sendo 22 deles cursados em disciplinas e realização de atividades, e mais seis créditos para a dissertação;

§ 1.º Para a integralização dos créditos necessários ao mestrado, poderão ser validados até oito créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu e até 3 créditos em cursos lato sensu, realizadas durante o período de integralização dos créditos, mediante justificativa do orientador e aprovação do colegiado do Programa.

§ 2.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 30. Para o fins do disposto no artigo 50, cada unidade de crédito corresponderá a:

I - quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

Art. 31. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela UFSC, realizadas durante o período de integralização dos créditos, mediante aprovação do colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas no Art. 49 deste Regimento.

**CAPÍTULO IV
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

Art. 32. Será exigida a comprovação de proficiência na língua inglesa, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no PPGINFOS.

§ 2.º Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no Regimento Interno do PPGINFOS.

**CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

Art. 33. O colegiado aprovará a programação periódica do curso de mestrado, observado o calendário acadêmico da UFSC, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 34. O colegiado aprovará o cronograma do edital de seleção que agendará as etapas de seleção, apresentará o número total de vagas por nível e a disponibilidade de orientadores.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 35. O PPGINFOS admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

Art. 36. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação ou mestrado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao colegiado.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no PPGINFOS, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação e de mestrado no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 37. A seleção de candidatos para os cursos de mestrado far-se-á segundo critérios estabelecidos pelo PPGINFOS.

Parágrafo único. O PPGINFOS publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 38. O candidato ao curso de mestrado deverá apresentar à Secretaria, no período de inscrição no processo seletivo, os documentos relacionados no referido edital conforme normas do PPGINFOS.

Art. 39. A análise dos pedidos de inscrição será feita por uma banca de seleção, a qual levará em consideração, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade deste para a realização de pesquisas e estudos avançados e a pertinência do tema proposto às linhas de pesquisa e à capacidade de orientação do curso.

Parágrafo único. A banca de seleção será designada por portaria do coordenador, sendo escolhida pelo Colegiado entre os professores do PPGINFOS que manifestarem o seu interesse em participar, inscrevendo-se junto à Secretaria nos prazos fixados pelo colegiado do PPGINFOS.

Art. 40. O processo de seleção será regulamentado pelas normas do PPGINFOS e constará de avaliação do currículo vitae e do histórico escolar, avaliação do projeto de pesquisa de autoria do candidato, prova de conhecimentos específicos em Informática em Saúde e proficiência em língua estrangeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 41. Os candidatos selecionados, observado o número de vagas, serão indicados pela comissão de seleção ao colegiado do PPGINFOS, sendo as listas homologadas pelo colegiado em reunião específica.

Parágrafo único. A comissão de seleção poderá indicar suplentes em ordem classificatória no número que considerar adequado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 42. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo do PPGINFOS, ou ter apresentado os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para alunos que se deslocam de países estrangeiros especialmente para o PPGINFOS.

Parágrafo único. O ingresso dos candidatos que se deslocam de países estrangeiros deverá ser aprovado pelo colegiado delegado, desde que observadas por uma comissão a compatibilidade de formação do candidato, proposta de trabalho, interesse de instituições do país de origem e equacionamento de oferta de bolsas de estudo.

Art. 43. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na Resolução 41/CPG/2010 ou outra específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 44. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGINFOS e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

Parágrafo único. Os prazos para término da creditação mínima, realização do exame de qualificação e defesa de dissertação contam a partir desta data.

Art. 45. As matrículas em disciplinas e demais atividades previstas na programação trimestral do PPGINFOS deverão ser feitas dentro dos prazos previamente fixados no calendário acadêmico aprovado pelo colegiado delegado.

Art. 46. O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do colegiado delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, solicitar recurso do programa para participação em eventos ou trabalhos de campo, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo ou a qualquer momento, para defesa de dissertação.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

§ 4.º Serão apreciados pelo colegiado apenas as solicitações de trancamento devidamente justificadas e comprovadas por impedimentos profissionais ou demais situações que sejam consideradas pertinentes.

Art. 47. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGINFOS nas seguintes situações:

- I- quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II- quando obtiver conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas
- III- se for reprovado na defesa pública de dissertação;
- IV- quando esgotar o prazo regular ou a prorrogação concedida pelo colegiado delegado para a conclusão do curso;

§ 1.º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado pela secretaria para, se desejar, no prazo máximo de 15 dias úteis, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§ 3.º Esgotado o prazo máximo de permanência no PPGINFOS e após aprovação em novo processo de seleção, será permitido ao aluno aproveitar até 50% dos créditos obtidos em disciplinas cursadas.

§ 2º. Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGINFOS no período previsto no calendário acadêmico.

Art. 48. O aluno que não efetuar sua matrícula no trimestre em curso não terá direito a desenvolver nenhuma atividade acadêmica no PPGINFOS, mas este período de interrupção será contabilizado no seu prazo de conclusão do curso.

Parágrafo único. A sua matrícula no trimestre seguinte somente se efetuará mediante aprovação do colegiado do PPGINFOS, que apreciará, juntamente com o requerimento justificado do solicitante, um parecer do orientador sobre a possibilidade de o aluno concluir o curso dentro dos prazos vigentes.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Seção I Disposições gerais

Art. 49. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência na forma do caput deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “7 (sete)”.

Parágrafo único. No seu primeiro semestre letivo, o aluno deverá estar inscrito e obter frequência suficiente em pelo menos duas disciplinas regulares do seu curso.

Art. 50. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Seção II

Exame de Qualificação

Art. 51. O candidato ao grau de mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação para poder dar continuidade aos trabalhos finais.

§ 1.º O exame de qualificação da dissertação de mestrado constará da apresentação de atividades incluindo:

I – projeto de pesquisa ou produção tecnológica;

II - resultados alcançados;

IV - cronograma

§ 2º. Os membros da banca examinadora a que se refere o § 1.º deverão ter título de doutor.

Art. 52. O exame de qualificação para os alunos de mestrado deverá ser realizado até no máximo 15.º mês após o ingresso no curso.

§ 1.º O não cumprimento dos prazos acarretará em cancelamento imediato da bolsa.

§ 2.º Caso ocorra mudança essencial no tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação até o 18.º mês após o ingresso no curso de mestrado

Art. 53. A sessão de julgamento do seminário de qualificação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário próprio.

Art. 54. O desempenho do candidato perante a comissão examinadora do seminário de qualificação constituir-se-á de duas partes:

I - exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 30 minutos;

II - defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

III - A cada membro da banca será concedido o tempo de 20 minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas. O tempo total da qualificação não poderá ultrapassar 110 minutos.

§ 1.º A banca examinadora emitirá parecer aprovando ou reprovando o exame de qualificação, sem conceito específico.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Disposições gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 55. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de mestre deverão submeter-se a um exame de qualificação, conforme regulamentado neste regimento.

Art. 56. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 57. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa e apresentados conforme formato determinado pelas regras da Universidade.

§ 1.º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo colegiado delegado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

Art. 58. O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composição, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES (Artigo 7º, parágrafo 3, Portaria Normativa publicada no DOU de número 7, de 22 de julho de 2009).

Seção II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 59. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas no Regimento Interno do PPGINFOS e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será limitado a oito alunos.

Art. 60. Poderão ser credenciados como orientadores de mestrado:

I - docentes portadores do título de doutor, que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, dois anos.

Art. 61. Para elaboração dos trabalhos de conclusão, o aluno escolherá, entre o corpo docente, um professor orientador cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

§ 1.º A indicação do orientador pelo aluno, acompanhada da carta de aceite do professor, será submetida ao colegiado do PPGINFOS, já na primeira matrícula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 62. O orientador escolhido deverá se manifestar formal e previamente, ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do PPGINFOS, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do PPGINFOS, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º Em nenhuma hipótese o aluno poderá realizar sua matrícula trimestral sem a anuência de um professor orientador.

Art. 63. São atribuições do orientador:

I - orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa e contribuir com seu projeto de pesquisa;

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da dissertação.

II - acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;

III - solicitar à coordenação do PPGINFOS providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação.

§ 1.º O orientador não poderá julgar seu orientado no exame de qualificação ou dissertação.

Art. 64. O orientador, com a concordância do aluno, poderá solicitar ao colegiado delegado a indicação de um co-orientador para a dissertação ou tese.

§ 1.º Poderão atuar como co-orientadores profissionais portadores do título de doutor com experiência em pesquisa diretamente relacionada ao projeto de pesquisa, comprovados por produção bibliográfica relevante.

§ 3.º O coorientador não poderá julgar seu co-orientado no exame de qualificação ou dissertação.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 65. Será exigida do candidato ao grau de mestre a aprovação de dissertação, constituindo-se de trabalho em que o mestrando evidencie capacidade de produção tecnológica ou pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. A defesa da dissertação de mestrado deverá ser realizada até o 24.º mês após o ingresso no curso.

Art. 66. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do PPGINFOS.

§ 1.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do PPGINFOS e de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 2.º Mediante autorização do colegiado, um membro externo da banca examinadora de mestrado poderá participar por meio de videoconferência ou webconferência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 67. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de mestrado serão constituídas por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de doutor, sendo ao menos um deles externo ao PPGINFOS;

§ 1.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 2.º Deverão ser indicados membros suplentes para as bancas examinadoras.

§ 3.º Os membros da comissão examinadora serão sugeridos pelo orientador ao colegiado delegado do PPGINFOS.

Art. 68. Para as defesas, o orientador deverá entregar na secretaria do PPGINFOS ofício de encaminhamento constando:

I - nome do orientando;

II - título do trabalho;

III - data provável de defesa;

IV - horário da defesa;

V - sugestão da banca examinadora de mestrado com 4 nomes (com cópia do currículo Lattes dos membros externos ao PPGINFOS).

Parágrafo único. Para os exames de qualificação e defesa de dissertações a entrega deverá ser de 30 dias antes da defesa.

Art. 69. A secretaria, por meio do coordenador do PPGINFOS, nomeará um relator entre os professores credenciados, que emitirá parecer sobre a composição das bancas examinadoras e data de defesa.

§ 1.º O parecer do relator será analisado e homologado pelo colegiado do PPGINFOS nas suas reuniões ordinárias.

§ 2.º Excepcionalmente, o coordenador poderá emitir parecer ad-referendum quanto à definição das bancas examinadoras.

Art. 70. A entrega dos exemplares na secretaria do PPGINFOS, para análise da documentação e carimbo do PPGINFOS na folha de rosto, deverá ocorrer até 15 dias antes da defesa para os seminários de qualificação e até 30 dias antes da defesa para dissertações.

Parágrafo único. As cópias carimbadas serão devolvidas pela secretaria e encaminhadas pelo aluno aos membros das bancas examinadoras, juntamente com uma carta convite da coordenação do PPGINFOS.

Art. 71. A sessão de julgamento da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário próprio.

Art. 72. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGINFOS para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 73. O desempenho do candidato perante a comissão examinadora constituir-se-á de duas partes:

I - exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 50 minutos;

II - defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca será concedido o tempo de 20 minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

III – o tempo total da defesa não poderá ultrapassar 170 minutos para o mestrado.

Art. 74. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.”

§ 1.º O candidato que teve seu trabalho aprovado sem alterações terá o prazo de 30 dias para entregar as cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação à coordenação do curso.

§ 2.º A versão final do trabalho completo deve seguir rigorosamente o manual de normas específicas para elaboração de dissertações de mestrado, do PPGINFOS.

§ 3.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 4.º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 5.º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 30 (trinta) dias da data da defesa.

§ 6.º No caso do inciso III, as modificações de aperfeiçoamento deverão ser aprovadas pelo orientador em até dez (30) dias do prazo final, respeitando o documento citado no § 2º, e a entrega da versão final já corrigida deverá ser feita no prazo máximo de (90) dias, contados a partir da data da defesa

§ 7.º A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 8.º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPITULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE

Art. 76. Fará jus ao título de Mestre Profissional em Informática em Saúde o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento Interno e à Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE
CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787
email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Seção I Disposições gerais

Art. 77. A comissão de bolsas do PPGINFOS terá, no mínimo, três membros, e será composta pelo coordenador do PPGINFOS, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo esse último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I - o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGINFOS;
- II - o representante discente deverá estar matriculado no PPGINFOS como aluno regular.

Art. 78. São atribuições da comissão de bolsas:

- I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no PPGINFOS, utilizando os critérios definidos pelo colegiado;
- II - submeter ao colegiado do PPGINFOS o relatório circunstanciado de suas decisões.

Art. 79. A comissão de bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado delegado do PPGINFOS.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGINFOS.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo colegiado do Programa do PPGINFOS ou pela Câmara de Pós-Graduação por proposta de qualquer de seus membros ou do coordenador do PPGINFOS, cabendo recurso das decisões desde que impetradas em um prazo de 10 dias úteis.

Art. 81. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação Mestrado, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

- I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do art. 15 será aplicado aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

II – O tempo máximo definido no parágrafo único do art. 12 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

III – Os artigos 35 e 38 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

IV – O § 2º do art. 23 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação da Resolução 95/CUn/2017.”

Art. 82. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.